



LUCIRRAINE PEREIRA DE ANDRADE

**OS POSSIVEIS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL ENQUADRADAS NO ANEXO I**

**ARIQUEMES - RO
2025**

LUCIRRAINE PEREIRA DE ANDRADE

**OS POSSIVEIS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL ENQUADRADAS NO ANEXO I**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário FAEMA – UNIFACEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis

Orientador (a): Profa. Esp. Gabriella Buratti de Oliveira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

A553p ANDRADE, Lucirraine Pereira de

Os possíveis impactos da reforma tributária nas empresas do simples nacional enquadradas no anexo I/ Lucirraine Pereira de Andrade – Ariquemes/ RO, 2025.

36 f. il.

Orientador(a): Profa. Esp. Gabriella Buratti de Oliveira

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)
– Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1.Reforma Tributária. 2.Simples Nacional. 3.Comércio. 4.Microempresas.
5.Consumo. I.Oliveira, Gabriella Buratti de. II.Título.

CDD 657

Bibliotecário(a) Isabelle da Silva Souza

CRB 11/1148

LUCIRRAINE PEREIRA DE ANDRADE

**OS POSSIVEIS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL ENQUADRADAS NO ANEXO I**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis

Orientador (a): Profa. Esp. Gabriella Buratti de Oliveira

BANCA EXAMINADORA

Profa. Esp. Gabriella Buratti de Oliveira (orientadora)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Me. Ronaldo Rodrigues (examinador)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Me. Thyago Vinicius Marques Oliveira (examinador)
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

Dedico este trabalho aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todas as pessoas que me apoiaram ao longo desta jornada acadêmica e me ajudaram a concluir este Trabalho de Conclusão de Curso. Primeiramente, agradeço à minha orientadora, Gabriella, por sua orientação valiosa, paciência e incentivo durante todo o processo de pesquisa e escrita. Suas orientações foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho e para o meu crescimento acadêmico.

À minha família e amigos, quero agradecer por seu apoio incondicional e por estarem sempre ao meu lado, me incentivando e compreendendo as minhas ausências durante esta intensa fase de estudos.

Também gostaria de expressar minha gratidão ao professor Thyago, que proporcionou um ambiente de aprendizagem propício ao meu desenvolvimento acadêmico.

A todos que de alguma forma contribuíram para a conclusão deste trabalho, minha sincera gratidão. Este TCC não teria sido possível sem o apoio de cada um de vocês.

"O conhecimento torna a alma jovem e diminui a amargura da velhice." – Platão

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (STN) E SEUS FUNDAMENTOS.....	13
2.1 COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	13
2.2 DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS: QUEM COBRA O QUÊ.....	13
2.3 TIPOLOGIA DE TRIBUTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO.....	14
2.1.1 Impostos.....	14
2.1.2 Taxas	14
2.1.3 Contribuições.....	15
3. O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E A URGÊNCIA DA REFORMA	15
3.1 A COMPLEXIDADE CRÔNICA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	15
3.1.1 Múltiplas Legislações e o Risco de Erros na Interpretação	16
3.1.2 O Custo de Conformidade Fiscal (Tax Compliance Cost) Global.....	16
3.2 A COMPLEXIDADE CRÔNICA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	17
3.3 EFEITOS DISTORCIVOS E A URGÊNCIA DA REFORMA	17
3.4 O SIMPLES NACIONAL: O REGIME SIMPLIFICADO DE FOMENTO	18
3.4.1 Conceito, Legislação e Abrangência.....	18
3.4.2 A Simplificação Administrativa: A Guia Única (DAS)	19
3.4.3 O Cálculo da Alíquota Efetiva	19
3.4.4 A Contradição Estrutural: O Dilema do Crédito	19
4. A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS EFEITOS.....	20
4.1 O SIMPLES NACIONAL: O REGIME SIMPLIFICADO DE FOMENTO	20
4.2 PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA EC Nº 132/2023: O IVA E A TRANSIÇÃO.....	20
4.2.1 Estrutura do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual.....	21
4.2.2 Não-Cumulatividade Plena e Princípio do Destino.....	21
4.2.3 O Período de Transição	21
4.3 TRATAMENTO DADO AO SIMPLES NACIONAL NA NOVA ESTRUTURA.....	22
4.3.1 A Substituição dos Componentes e o Dilema do Crédito Parcial.....	22
4.4 POSSÍVEIS ALTERAÇÕES INDIRETAS QUE AFETAM OS OPTANTES.....	23
4.5 CENÁRIOS FUTUROS PARA O ANEXO I: RISCOS E OPORTUNIDADES.....	23
5. REFORMA TRIBUTÁRIA E AS MUDANÇAS PARA O SIMPLES NACIONAL: O DILEMA DA OPÇÃO DE RECOLHIMENTO	23

5.1 ... A MANUTENÇÃO E A REESTRUTURAÇÃO DO SIMPLES FRENTE AO IVA DUAL	24
5.1.1 A Escolha Estratégica: Pagar “Por Dentro” ou “Por Fora” do Simples	24
5.2 OPÇÃO “POR DENTRO”: O CONFLITO ENTRE SIMPLIFICAÇÃO E CRÉDITO FISCAL.....	24
5.2.1 O Mecanismo do Crédito Parcial e o Risco B2B.....	25
5.3 OPÇÃO “POR FORA”: O SACRIFÍCIO DA SIMPLICIDADE PELA	
COMPETITIVIDADE	25
5.3.1 O Mecanismo do Crédito Parcial e o Risco B2B.....	25
5.3.2 O Alto Custo Operacional e a Contradição.....	26
5.4 CENÁRIOS FUTUROS E O PONTO DE INFLEXÃO	26
6. ESTUDO DE CASO: ANÁLISE PRÁTICA DA VIABILIDADE.....	27
6.1 PREMISSAS E PARÂMETROS DO ESTUDO DE CASO	27
6.2 CENÁRIO A: REGIME ATUAL – SIMPLES NACIONAL (ATÉ 2033)	27
6.2.1 Cálculo do Imposto Total Devido	27
6.2.2 Custo de Conformidade (CCO)	28
6.3 CENÁRIO B: REGIME FUTURO – SIMPLES “POR DENTRO” (SIMPLICIDADE) ..	28
6.3.1 Perda Fiscal para o Cliente PJ.....	28
6.4 CENÁRIO C: REGIME FUTURO – SIMPLES “POR FORA” (COMPETITIVIDADE) ..	29
6.4.1 Cálculo do Imposto Líquido.....	29
6.4.2 Custo de Conformidade e Complexidade	29
6.5 SÍNTESE DO PONTO DE INFLEXÃO E RECOMENDAÇÃO	29
7. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	30
8. ANÁLISE DOS RESULTADOS	31
8.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	31
8.2 INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	32
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
9.1 SÍNTESE DOS RESULTADOS E DO DILEMA ESTRATÉGICO	32
9.1.1 Confirmação do Dilema Fiscal:	32
9.1.2 O Novo Papel do Simples Nacional:	33
9.1.3 Compensação Administrativa:.....	33
9.2 CONCLUSÃO FINAL: VIABILIDADE DUAL E DECISÃO ESTRATÉGICA	33
9.3 RECOMENDAÇÕES	34
9.3.1 Para o Empresário do Comércio (MPE – Anexo I).....	34
9.3.2 Para o Legislador e a Administração Tributária.....	34

10. SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	34
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS.....	37
ANEXO A - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO.....	38

OS POSSIVEIS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL ENQUADRADAS NO ANEXO I

THE POSSIBLE IMPACTS OF TAX REFORM ON COMPANIES UNDER THE SIMPLES NACIONAL REGIME CLASSIFIED IN ANNEX I¹

Lucirraine Pereira de Andrade¹
Gabriella Buratti de Oliveira²

RESUMO

A Reforma Tributária aprovada no Brasil por meio da Emenda Constitucional n.º 132/2023 representa a maior reestruturação do sistema tributário desde a Constituição de 1988. Seu principal objetivo é simplificar a tributação sobre o consumo, substituindo um conjunto extenso de tributos cumulativos e de difícil interpretação por um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA). No entanto, apesar do discurso de simplificação, seus efeitos sobre micro e pequenas empresas ainda suscitam dúvidas, especialmente para aquelas enquadradas no Simples Nacional – Anexo I, que abrange o comércio. Este artigo objetiva analisar os possíveis impactos da Reforma Tributária para as empresas do Anexo I, considerando os efeitos diretos e indiretos sobre carga tributária, regimes de apuração, obrigações acessórias, competitividade e formação de preços.

A pesquisa foi desenvolvida com base em revisão bibliográfica em documentos oficiais (CFC, CRCs, TCU, Ministério da Fazenda), análise normativa da EC 132/2023 e estudo de caso comparativo. A metodologia aplica abordagem qualitativa e descritiva, com exame de cenários tributários antes e depois da reforma. Os resultados indicam que o Simples Nacional foi formalmente preservado; porém, mudanças indiretas, como o crédito financeiro do novo IVA e a possibilidade de empresas optarem entre permanecer no regime ou recolher parcialmente fora dele, podem alterar significativamente a dinâmica competitiva do comércio varejista. Conclui-se que os impactos dependerão da regulamentação futura e da capacidade de adaptação das micro e pequenas empresas às novas regras. O estudo reforça a necessidade de acompanhamento técnico especializado para evitar perda de competitividade e para adequar estratégias de precificação e gestão fiscal.

Palavras-chave: reforma tributária; simples nacional; comércio; microempresas; consumo.

ABSTRACT

The Tax Reform approved in Brazil through Constitutional Amendment No. 132/2023 represents the largest restructuring of the national tax system since the 1988 Constitution. Its main objective is to simplify consumption taxation by replacing multiple cumulative taxes with a Value-Added Tax (VAT) model. However, despite the intended simplification, its effects on ¹micro and small businesses remain uncertain, especially those under Simples Nacional – Annex I, which encompasses commercial activities. This article aims to analyze the potential impacts of the Tax Reform on Annex I companies, considering direct and indirect effects on tax burden, compliance obligations, competitiveness, and pricing formation. The methodology applies a qualitative and descriptive approach, based on official documents, legislation, and a comparative case study. Results show that although Simples Nacional is formally preserved, indirect changes—such as VAT credit mechanisms and optional partial collection outside the

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Faema – UNIFAEMA

² Professora do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

regime—may significantly affect competitiveness in retail commerce. Impacts will depend on future regulation and the companies' ability to adapt to the new system.

Keywords: tax reform; simples nacional; microbusiness; commerce; consumption taxation.

1. INTRODUÇÃO

A estrutura tributária brasileira é historicamente caracterizada pela complexidade, elevada carga de obrigações acessórias e falta de padronização entre os entes federativos. Essa realidade sempre afetou de maneira mais intensa microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que representam mais de 90% das pessoas jurídicas no país, segundo dados do SEBRAE (2024). Para mitigar tais dificuldades, o Simples Nacional foi criado com o objetivo de unificar tributos e facilitar a vida do pequeno empreendedor.

Em 2023, a aprovação da Emenda Constitucional n.º 132, conhecida como Reforma Tributária do consumo, inaugurou uma nova fase do sistema tributário. A reforma substitui cinco tributos (PIS, COFINS, ICMS, ISS e IPI) por dois IVAs: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados e municípios. Embora o Simples tenha sido formalmente mantido, os efeitos indiretos da reforma sobre o regime ainda são pouco compreendidos.

Diante disso, surge o problema de pesquisa: Quais são os possíveis impactos da Reforma Tributária nas empresas do Simples Nacional enquadradas no Anexo I?

Este estudo justifica-se pela relevância prática da questão, visto que o comércio varejista — setor composto majoritariamente por micro e pequenas empresas — será diretamente influenciado pelas novas regras de tributação sobre o consumo. Com a possibilidade de o Simples Nacional conviver com um sistema de crédito financeiro e com novas formas de cálculo, torna-se fundamental compreender como essas mudanças podem afetar margens de lucro, competitividade e processos fiscais.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os impactos potenciais da Reforma Tributária nas empresas do Simples Nacional enquadradas no Anexo I. Os objetivos específicos incluem:

- a) compreender as alterações estruturais introduzidas pela EC 132/2023;
- b) avaliar como tais alterações dialogam com as peculiaridades do Simples Nacional;
- c) examinar cenários comparativos de carga tributária;
- d) identificar riscos e oportunidades para o comércio varejista.

O artigo está estruturado em: análise do sistema tributário atual, revisão da Reforma

Tributária, estudo específico sobre os efeitos no Simples Nacional, estudo de caso comparativo e conclusões finais.

2. O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (STN) E SEUS FUNDAMENTOS

Este capítulo tem como objetivo apresentar a estrutura e os fundamentos do Sistema Tributário Nacional (STN), conforme disposto na Constituição Federal de 1988 (CF/88). A compreensão da sua composição, estrutura e divisão de competências é essencial para contextualizar a complexidade fiscal que motivou a formulação da Reforma Tributária. Conforme destacado pelo Tribunal de Contas da União (TCU, 2022), o Brasil possui um dos sistemas tributários mais fragmentados e litigiosos do mundo, o que impacta diretamente a competitividade das empresas, especialmente as de menor porte.

2.1 COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional (STN) está estabelecido no Título VI da Constituição Federal de 1988 e representa o conjunto de normas, princípios e instituições que regem a arrecadação de tributos no Brasil. Segundo o Ministério da Fazenda (2023), o modelo brasileiro é complexo porque combina múltiplas competências tributárias e milhares de legislações infraconstitucionais.

O STN brasileiro adota um modelo federativo, no qual a soberania tributária é compartilhada, mas a competência para instituir e cobrar tributos é rigidamente distribuída entre os três entes da federação (BRASIL, 1988). Essa repartição é fundamental para garantir autonomia financeira dos entes, mas também resulta em fragmentação normativa, especialmente no que diz respeito aos tributos sobre o consumo, como ICMS e ISS.

A literatura aponta que essa estrutura, apesar de constitucionalmente ordenada, gera duplicidade de regras e divergências interpretativas. Conforme destaca Appy (2024), a multiplicidade de legislações tributárias no Brasil é um dos principais fatores responsáveis pelo elevado Custo de Conformidade, que atinge de forma mais severa micro e pequenas empresas.

2.2 DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS: QUEM COBRA O QUÊ

A competência tributária é o poder conferido pela CF/88 a cada ente federado para instituir, arrecadar e fiscalizar tributos. A Constituição define claramente quais impostos cabem a cada esfera, com o objetivo de evitar conflitos de arrecadação.

A seguir, apresenta-se a Tabela 1 – Divisão Constitucional de Competências Tributárias,

estruturada conforme o art. 153 a 156 da CF/88:

Quadro 1 – Competências Tributárias por Ente Federativo

Ente Federativo	Principais Tributos
União	IRPJ, IRPF, IPI, IOF, PIS, COFINS, Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE).
Estados e DF	ICMS, IPVA, ITCMD.
Municípios e DF	ISSQN, IPTU, ITBI.

Fonte: Elaborado pela autora com base na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Essa divisão, apesar de necessária ao pacto federativo, é frequentemente apontada como uma das raízes da complexidade fiscal e do alto custo de conformidade, devido à sobreposição e falta de uniformidade entre legislações estaduais e municipais (APPY, 2024; TCU, 2022). O CFC (2024) reforça que tal estrutura dificulta a vida das micro e pequenas empresas, que precisam lidar com múltiplas obrigações acessórias mesmo quando optam por regimes simplificados, como o Simples Nacional.

2.3 TIPOLOGIA DE TRIBUTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) e o art. 145 da CF/88, os tributos são classificados em cinco espécies: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Para o escopo deste trabalho, o foco recai sobre os tributos mais relevantes que afetam empresas do comércio.

2.1.1 Impostos

Impostos são tributos cuja cobrança não está vinculada a uma contraprestação direta ou específica do Estado. Os recursos arrecadados destinam-se ao custeio geral das atividades governamentais. Entre os impostos que incidem sobre micro e pequenas empresas do comércio, destacam-se:

- ICMS, de competência estadual;
- IRPJ, de competência federal.

Conforme o CTN (BRASIL, 1966), os impostos se diferenciam pela ausência de vinculação com serviços específicos, característica que justifica sua incidência ampla sobre atividade econômica.

2.1.2 Taxas

Taxas são tributos vinculados à prestação de um serviço público específico e divisível,

ou ao exercício do poder de polícia. São exemplos frequentes:

- Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- Taxas municipais de alvará.

O Município só pode cobrar taxas quando o serviço público for divisível e efetivamente prestado ao contribuinte (BRASIL, 1988).

2.1.3 Contribuições

As contribuições possuem finalidade específica, sendo criadas para atender interesses sociais, profissionais ou econômicos. Para as empresas do comércio, destacam-se:

- PIS e COFINS, incidentes sobre o faturamento;
- CPP (Contribuição Previdenciária Patronal);
- Contribuições destinadas ao Sistema “S”.

Essas contribuições são críticas para a composição da carga tributária total das micro e pequenas empresas, e sua incidência – especialmente no caso do PIS e COFINS – é uma das justificativas técnicas para a adoção do IVA no modelo da Reforma Tributária.

Segundo o CFC (2024), a coexistência de múltiplas contribuições com finalidades distintas torna o sistema menos transparente, eleva o custo administrativo e aumenta a litigiosidade.

3. O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E A URGÊNCIA DA REFORMA

Este capítulo estabelece o diagnóstico do problema central: a disfunção do Sistema Tributário Nacional (STN). Serão detalhados os fatores de ineficiência e a complexidade estrutural que justificam a necessidade da Reforma Tributária. Em seguida, analisa-se o Simples Nacional como alternativa paliativa ao cenário caótico do STN, explicando por que ele se torna o foco do dilema competitivo na nova era fiscal.

3.1 A COMPLEXIDADE CRÔNICA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O Sistema Tributário Brasileiro (STB) é amplamente criticado por sua estrutura burocrática, fragmentada e ineficiente, sendo considerado uma das principais barreiras ao desenvolvimento econômico, especialmente para pequenas empresas (APPY, 2024). O Tribunal de Contas da União (TCU, 2022) afirma que o Brasil possui um dos maiores

contenciosos tributários do mundo, consequência direta da complexidade normativa e da falta de uniformidade entre legislações.

3.1.1 Múltiplas Legislações e o Risco de Erros na Interpretação

O vetor primário de complexidade no sistema tributário brasileiro decorre da superposição de legislações entre os três entes federativos (União, Estados e Municípios). A divergência normativa exige que as empresas compreendam e gerenciem regras distintas para tributos como ICMS (estadual), ISS (municipal) e PIS/COFINS (federal), criando um ambiente de insegurança e risco fiscal constante.

Além disso, o Brasil possui mais de 27 legislações diferentes de ICMS, cada qual com suas regras de substituição tributária, benefícios fiscais e alíquotas específicas. Essa realidade aumenta drasticamente o risco de interpretações equivocadas, como aponta Machado (2019), que associa tal complexidade ao crescimento exponencial do contencioso tributário brasileiro. Esta teia legal fragmentada torna a apuração tributária um processo altamente técnico, em muitos casos inviável para micro e pequenas empresas sem apoio contábil especializado.

3.1.2 O Custo de Conformidade Fiscal (Tax Compliance Cost) Global

A ineficiência é amplamente comprovada pelo chamado Custo de Conformidade Fiscal (CCO). Pesquisas do Banco Mundial (Doing Business, 2020) e da TMF Group classificam o Brasil como um dos países com maior complexidade fiscal do mundo. Os dados mostram que:

- as empresas brasileiras gastam cerca de 1.500 horas por ano apenas com rotinas fiscais (DOING BUSINESS, 2020);
- a média mundial é inferior a 250 horas;
- empresas de pequeno porte são as mais afetadas (IBPT, 2024).

Segundo o Ministério da Fazenda (2023), esse elevado custo reduz a competitividade, desestimula investimentos e reduz a margem de lucro, especialmente no setor do comércio. Appy (2024) destaca que essa realidade reforça a urgência de uma reestruturação profunda do sistema tributário. A Reforma Tributária surge como resposta à incapacidade estrutural do modelo atual de facilitar o ambiente de negócios e reduzir custos operacionais.

3.2 A COMPLEXIDADE CRÔNICA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Segundo o Ministério da Fazenda (2023), esse elevado custo reduz a competitividade, desestimula investimentos e reduz a margem de lucro, especialmente no setor do comércio. Appy (2024) destaca que essa realidade A complexidade do STB é agravada por falhas técnicas históricas na legislação tributária, como:

- efeito cumulativo (tributação em cascata),
- guerra fiscal entre Estados,
- regime híbrido de cumulatividade e não cumulatividade,
- crédito presumido como solução incompleta,
- bitributação indireta ao longo das cadeias produtivas.

De acordo com Machado (2019), o efeito cascata gera uma elevação artificial de preços, reduz competitividade e aumenta o custo do produto final ao consumidor. Em resposta a esse cenário, a solução internacionalmente aceita e já utilizada na maior parte dos países da OCDE é a adoção de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA). O IVA opera sob os princípios de:

- Neutralidade Fiscal (não distorcer decisões econômicas);
- Não-Cumulatividade Plena (créditos em todas as etapas da cadeia);
- Tributação no destino (onde ocorre o consumo).

Esses princípios fundamentam a proposta da Reforma Tributária brasileira, aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (BRASIL, 2023). A aprovação do IVA representa uma tentativa de alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais, corrigindo falhas técnicas e reduzindo distorções históricas.

3.3 EFEITOS DISTORCIVOS E A URGÊNCIA DA REFORMA

O Sistema Tributário BrasileiroA complexidade do STB é agravada por falhas técnicas históricas na legislação tributária, como:

- efeito cumulativo (tributação em cascata),
- guerra fiscal entre Estados,

- regime híbrido de cumulatividade e não cumulatividade,
- crédito presumido como solução incompleta,
- bitributação indireta ao longo das cadeias produtivas.

De acordo com Machado (2019), o efeito cascata gera uma elevação artificial de preços, reduz competitividade e aumenta o custo do produto final ao consumidor. Em resposta a esse cenário, a solução internacionalmente aceita e já utilizada na maior parte dos países da OCDE é a adoção de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA). O IVA opera sob os princípios de:

- Neutralidade Fiscal (não distorcer decisões econômicas);
- Não-Cumulatividade Plena (créditos em todas as etapas da cadeia);
- Tributação no destino (onde ocorre o consumo).

Esses princípios fundamentam a proposta da Reforma Tributária brasileira, aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (BRASIL, 2023). A aprovação do IVA representa uma tentativa de alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais, corrigindo falhas técnicas e reduzindo distorções históricas.

3.4 O SIMPLES NACIONAL: O REGIME SIMPLIFICADO DE FOMENTO

Diante do cenário de complexidade crônica do STN, o Simples Nacional surge como um regime especial destinado a oferecer tratamento jurídico diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Embora crucial para reduzir burocracia, o Simples também apresenta limitações estruturais que impactam o comércio — especialmente no contexto pós-Reforma Tributária.

3.4.1 Conceito, Legislação e Abrangência

O Simples Nacional é um regime tributário facultativo, criado pela Lei Complementar nº 123/2006, cujo objetivo é simplificar obrigações tributárias principais e acessórias, integrando tributos federais, estaduais e municipais em um único recolhimento.

O regime abrange:

- Microempresas (ME) → Receita bruta anual \leq R\$ 360.000,00
- Empresas de Pequeno Porte (EPP) → Receita anual entre R\$ 360.000,01 e R\$

4.800.000,00. (BRASIL, 2006)

O limite de faturamento, embora considerado adequado para 2006, vem sendo revisado por especialistas por não acompanhar a inflação acumulada da economia brasileira.

3.4.2 A Simplificação Administrativa: A Guia Única (DAS)

O principal benefício do Simples é a simplificação administrativa, resultante da unificação de diversos tributos em uma única guia, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

O DAS unifica tributos das três esferas da federação (BRASIL, 2006):

1. Federais: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuição Patronal Previdenciária (CPP).
2. Estadual: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
3. Municipal: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Essa simplificação reduz o volume de obrigações acessórias e facilita o cumprimento das exigências fiscais, especialmente para micro e pequenas empresas que não possuem estrutura contábil interna.

3.4.3 O Cálculo da Alíquota Efetiva

A alíquota aplicada ao faturamento depende da Receita Bruta Total Acumulada dos últimos 12 meses (RBT12) e do Anexo correspondente à atividade econômica.

A fórmula utilizada é:

$$\text{Alíquota Efetiva} = [(RBT12 \times \text{Alíquota Nominal}) - \text{Parcela a Deduzir}] / RBT12$$

Esse cálculo progressivo cumpre função distributiva, tornando o regime proporcional à capacidade contributiva do contribuinte.

3.4.4 A Contradição Estrutural: O Dilema do Crédito

Apesar de sua simplicidade, o Simples Nacional possui uma contradição estrutural crítica para este estudo:

os tributos pagos dentro do DAS não geram crédito fiscal integral de ICMS, IPI ou PIS/COFINS para o adquirente Pessoa Jurídica.

Essa vedação, como destaca Machado (2019), confere ao regime um caráter cumulativo implícito, que prejudica empresas que vendem para o setor produtivo. Com a chegada da Não-Cumulatividade Plena do novo IVA, essa limitação se intensifica — e se transforma no cerne do dilema competitivo que justificará a análise dos impactos no Anexo I.

4. A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS EFEITOS

Este capítulo analisa formalmente a Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 e seus impactos diretos e indiretos sobre as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) do Comércio (Anexo I). A partir da leitura técnica do texto legal e das notas explicativas emitidas pelo Ministério da Fazenda, CFC e tribunais de contas, explora-se como a simplificação prometida pelo Simples Nacional se confronta com o princípio da Não-Cumulatividade Plena do novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA).

4.1 O SIMPLES NACIONAL: O REGIME SIMPLIFICADO DE FOMENTO

A aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023, em dezembro de 2023, representa um marco histórico na economia brasileira. Apesar de décadas de debates e inúmeras propostas de simplificação tributária, a Reforma do Consumo foi finalmente aprovada com ampla discussão entre governo, setor produtivo e entidades de classe. A mudança tornou-se inevitável diante da ineficiência estrutural do Sistema Tributário Nacional (STN), cuja complexidade coloca o Brasil entre os países com menor competitividade fiscal, conforme relatórios do Banco Mundial (2020) e do TCU (2022).

A EC 132/2023 tem origem na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2019, idealizada pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), que inspirou o modelo de IVA adotado. A reforma busca modernizar o sistema, corrigir distorções e alinhar o país ao padrão internacional utilizado por mais de 170 países (OCDE, 2023). A aprovação da reforma representa a tentativa de superar décadas de ineficiência, reduzindo o custo de conformidade fiscal e a litigiosidade tributária — problemas historicamente apontados como barreiras ao crescimento econômico.

4.2 PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA EC Nº 132/2023: O IVA E A TRANSIÇÃO

A EC nº 132/2023 estabelece as bases para a Reforma do Consumo, estruturada sobre os princípios da Neutralidade Fiscal, Simplificação e Não-Cumulatividade Plena (BRASIL, 2023). Trata-se de uma reordenação profunda do sistema, substituindo cinco tributos antigos

por dois IVAs modernos e tecnologicamente integrados.

4.2.1 Estrutura do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual

O principal pilar técnico da reforma é a criação de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA). O modelo brasileiro adotou o IVA Dual, diferentemente de países que utilizam apenas um IVA nacional. No modelo dual, dois tributos passam a operar com legislação uniforme, regras claras de crédito e base harmonizada:

- Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) → Substitui IPI, PIS e COFINS; de competência federal.
- Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) → Substitui ICMS e ISS; de competência compartilhada entre Estados e Municípios.

A adoção do IVA dual elimina a fragmentação das legislações estaduais e municipais, reduzindo divergências e aumentando a previsibilidade fiscal para empresas de todos os portes (CFC, 2024). O IVA dual corrige falhas de origem do ICMS, como regimes especiais, benefícios fiscais conflitantes e substituição tributária excessiva — pontos críticos para o comércio varejista.

4.2.2 Não-Cumulatividade Plena e Princípio do Destino

A adoção Dois princípios estruturam tecnicamente o novo sistema:

- **Não-Cumulatividade Plena:** Garantirá crédito financeiro integral e imediato sobre todos os insumos adquiridos, eliminando o efeito cascata. Este é o coração do IVA e o que o torna mais eficiente do que o regime acumulativo atual. Como afirma Machado (2019), a não-cumulatividade plena impede que o imposto se torne um custo para a produção intermediária.
- **Princípio do Destino:** A cobrança do tributo passa a ocorrer no local onde o bem é consumido. Essa mudança: elimina a guerra fiscal entre os Estados; padroniza operações interestaduais; facilita a logística de empresas comerciais (Anexo I). O princípio do destino aproxima o Brasil das práticas internacionais e elimina um dos maiores focos de insegurança jurídica.

4.2.3 O Período de Transição

A transição será longa e gradual, permitindo adaptação dos entes federativos e das empresas. A EC nº 132/2023 estabelece um cronograma progressivo (Quadro 2):

Quadro 2 – Cronograma de Transição para o IVA Dual

PERÍODO	FOCO DA TRANSIÇÃO	DESCRIÇÃO
2023	Aprovação	Promulgação da EC nº 132/2023
2026	Início da Coexistência	Alíquotas-teste: CBS (0,9%) e IBS (0,1%); sistema novo e antigo coexistem.
2027	Extinção de Tributos Federais	PIS e COFINS deixam de existir; CBS entra em vigor em sua alíquota cheia.
2029 - 2032	Transição do ICMS e ISS	ICMS e ISS são reduzidos progressivamente; IBS sobe gradativamente.
2033	Regime Pleno	Extinção de PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS; vigência plena do IVAdual.

Fonte: Elaborado pela autora com base na EC nº 132/2023.

A coexistência de dois sistemas exige atenção redobrada do setor comercial, pois as regras de crédito, apuração e escrituração serão mais rigorosas. O período 2026–2032 será determinante para empresas do Simples Nacional avaliarem sua estratégia.

4.3 TRATAMENTO DADO AO SIMPLES NACIONAL NA NOVA ESTRUTURA

A Reforma Tributária preservou integralmente o Simples Nacional, reconhecendo sua função como política pública de incentivo às MEs e EPPs. No entanto, a coexistência do Simples com o IVA em regime de Não-Cumulatividade Plena gera tensionamentos importantes.

4.3.1 A Substituição dos Componentes e o Dilema do Crédito Parcial

Os tributos incluídos no DAS serão atualizados conforme a nova estrutura. Contudo, o Simples Nacional permanece como regime cumulativo parcial, pois:

- o imposto recolhido via DAS não gera crédito integral de IBS e CBS ao comprador;
- o crédito possível será presumido/segregado, e nunca o crédito financeiro pleno do IVA (BRASIL, 2023).

Segundo o IBPT (2024), essa característica cria uma desvantagem competitiva para empresas do Simples que atuam no mercado B2B, pois grandes compradores preferirão fornecedores que gerem crédito integral. O crédito parcial é o ponto mais crítico para empresas do Anexo I, que atuam majoritariamente como revendedoras — um segmento sensível à perda de competitividade fiscal.

4.4 POSSÍVEIS ALTERAÇÕES INDIRETAS QUE AFETAM OS OPTANTES

A reforma também traz benefícios indiretos às empresas do Simples Nacional:

- Fim da complexidade do ICMS-ST, reduzindo erros e retrabalho.
- Eliminação do DIFAL para o Simples, simplificando operações interestaduais.
- Unificação legislativa, reduzindo divergências entre Estados e Municípios.
- Redução do Custo de Conformidade (CCO), conforme estimativa de Appy (2024).

Esses fatores podem aliviar a carga administrativa das empresas e tornar sua operação mais eficiente.

4.5 CENÁRIOS FUTUROS PARA O ANEXO I: RISCOS E OPORTUNIDADES

A análise das mudanças revela um cenário de polarização para empresas do Simples Nacional enquadradas no Anexo I:

Risco Inimiente – Perda de Competitividade no B2B: Empresas que vendem para outras empresas (B2B) terão desvantagem fiscal porque:

- o crédito gerado pelo Simples será apenas parcial;
- compradores preferirão fornecedores fora do Simples que geram crédito pleno.
- Esse fenômeno já ocorre atualmente, mas tende a se intensificar com o IVA.

Oportunidade – Fortalecimento do B2C: no mercado consumidor final (B2C):

- o crédito tributário é irrelevante;
- a simplicidade do DAS permanece como vantagem competitiva;
- o fim da burocracia interestadual pode reduzir custos.

Conclusão estratégica – A empresa optante deverá analisar se: a simplicidade administrativa do Simples compensa a perda no mercado B2B; ou migrar (parcial ou totalmente) para fora do DAS pode gerar maior competitividade fiscal.

Segundo o IBPT (2024), essa decisão será central para o comércio varejista nos próximos anos.

5.REFORMA TRIBUTÁRIA E AS MUDANÇAS PARA O SIMPLES NACIONAL: O DILEMA DA OPÇÃO DE RECOLHIMENTO

Este capítulo se concentra na análise do ponto de maior fricção entre o Simples Nacional

e a Emenda Constitucional nº 132/2023. O foco é a nova prerrogativa de escolha sobre a forma de recolhimento dos novos tributos de consumo – a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) –, que obriga as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) do Comércio (Anexo I) a ponderar entre a simplicidade administrativa e a competitividade de mercado na era da Não-Cumulatividade Plena.

5.1 A MANUTENÇÃO E A REESTRUTURAÇÃO DO SIMPLES FRENTE AO IVA DUAL

Apesar da criação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual, composto pela CBS e pelo IBS, a Reforma Tributária manteve o Simples Nacional como regime jurídico diferenciado, reconhecendo sua função essencial de fomento e simplificação para as MEs e EPPs. A reestruturação do sistema é necessária para acomodar a substituição dos tributos de consumo – ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI – pelos novos IVAs.

Segundo o Ministério da Fazenda (2024), a preservação do Simples foi considerada indispensável para evitar aumento do custo operacional das pequenas empresas durante e após a transição para o novo sistema fiscal.

5.1.1 A Escolha Estratégica: Pagar “Por Dentro” ou “Por Fora” do Simples

O regime terá a opção de escolher a forma de recolhimento do CBS e do IBS. Essa escolha é decisiva, pois define se a empresa optará pela simplicidade fiscal – principal atrativo do regime – ou pela competitividade comercial, necessária em operações entre pessoas jurídicas (MARINS, 2025).

A seguir, o quadro 3 resume as diferenças entre as duas alternativas:

Quadro 3 – Comparação entre as opções de recolhimento do CBS/IBS pelo Simples

Opção de Recolhimento	Característica Fiscal	Vantagens	Desvantagens e o Dilema Central
Pagar “Por Dentro”	CBS/IBS integrados ao DAS, calculados sobre a RBT12.	Simplicidade administrativa; menor Custo de Conformidade (CCO); ideal para empresas focadas em B2C.	Gera crédito parcial; reduz competitividade no mercado B2B; reforça caráter cumulativo do regime.
Pagar “Por Fora”	Tributos recolhidos separadamente pelo regime geral do IVA.	Gera crédito pleno; mantém competitividade B2B; atrai compradores PJ.	Aumenta a burocracia; eleva o CCO; descaracteriza o objetivo simplificador do Simples.

Fonte: Elaborado pela autora com base em brasil (2023); marins (2025); ibpt (2024).

5.2 OPÇÃO “POR DENTRO”: O CONFLITO ENTRE SIMPLIFICAÇÃO E CRÉDITO FISCAL

O recolhimento “Por Dentro” é, naturalmente, o mais compatível com a proposta

original do Simples Nacional, pois mantém a unificação do pagamento e reduz a burocracia. Contudo, essa escolha coloca a empresa em desvantagem no sistema baseado na Não-Cumulatividade Plena.

5.2.1 O Mecanismo do Crédito Parcial e o Risco B2B

O ponto central do problema é o crédito fiscal. A alíquota aplicada dentro do Simples não corresponde à alíquota efetiva do IVA. Assim, embora o comprador pessoa jurídica tenha direito ao crédito, este será parcial ou presumido, e não integral.

Os principais efeitos são:

- Perda de atratividade no B2B: compradores PJ buscarão fornecedores que garantam crédito integral, pois o crédito parcial aumenta o custo tributário da operação.
- Manutenção do caráter cumulativo: uma contradição com a filosofia do IVA, que busca eliminar a cumulatividade em toda a cadeia produtiva.

Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU, 2023), a cumulatividade residual é um dos maiores problemas dos regimes simplificados e tende a se acentuar quando coexistem com sistemas de IVA pleno. A opção “por dentro” tende a restringir o público-alvo das empresas do Simples a consumidores finais, reduzindo a competitividade no mercado empresarial.

5.3 OPÇÃO “POR FORA”: O SACRIFÍCIO DA SIMPLICIDADE PELA COMPETITIVIDADE

A opção “Por Fora” surge como alternativa para empresas do Comércio com forte atuação no mercado B2B.

5.3.1 O Mecanismo do Crédito Parcial e o Risco B2B

Ao recolher CBS e IBS separadamente, aplicando a alíquota cheia do IVA, a empresa do Simples passa a emitir documentos fiscais com destaque dos tributos, permitindo crédito integral ao comprador.

Os efeitos diretos incluem:

- Igualdade de condições: a empresa passa a competir com fornecedores do Lucro Real e Presumido.
- Preservação da carteira B2B: compradores passam a ter estímulo para manter negócios

com optantes do Simples.

O Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2024) destaca que, no comércio atacadista e distribuidor, o crédito integral será decisivo para manutenção de contratos.

5.3.2 O Alto Custo Operacional e a Contradição

Entretanto, a adoção do recolhimento “por fora” implica:

- aumento do CCO;
- necessidade de escrituração de créditos e débitos do IVA;
- obrigação de cumprimento de novas declarações fiscais;
- maior risco de autuação fiscal por erros de apuração.

A contradição é evidente: ao adotar tal modelo, a empresa mantém o nome “optante do Simples”, mas perde o principal benefício do regime – a simplicidade operacional. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2024) destaca que a mudança pode gerar “regime híbrido de difícil manutenção”, especialmente para empresas com baixa estrutura administrativa.

5.4 CENÁRIOS FUTUROS E O PONTO DE INFLEXÃO

A empresa do Comércio (Anexo I) terá de decidir entre dois caminhos:

Focar no mercado B2C

- Permanecer no “por dentro”, mantendo simplicidade e baixo custo.
- Aceitar perda de competitividade no mercado empresarial.

Proteger a competitividade B2B

- Migrar para o recolhimento “por fora”, assegurando crédito pleno ao cliente.
- Assumir maior burocracia e custo operacional.

O ponto de inflexão será determinado pelo percentual de vendas B2B na receita total. Empresas com mais de 30% de vendas para PJ, segundo estimativas do IBPT (2024), tendem a ser fortemente pressionadas a optar pelo recolhimento “por fora”. O dilema revela a tensão estrutural entre simplicidade e competitividade e antecipa um movimento de reconfiguração no perfil das empresas do Simples após 2033.

6. ESTUDO DE CASO: ANÁLISE PRÁTICA DA VIABILIDADE

Este capítulo aplica a análise teórica sobre o dilema do crédito fiscal à realidade prática de uma microempresa (ME) de Comércio, enquadrada no Anexo I. O objetivo é quantificar a carga tributária no regime atual e projetar o impacto financeiro das duas opções de recolhimento dos novos tributos de consumo – a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) – validando que a perda de simplificação (Custo de Conformidade Fiscal – CCO) é o preço da competitividade no mercado B2B na era do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), conforme diretrizes da Emenda Constitucional nº 132/2023 (BRASIL, 2023).

6.1 PREMISSAS E PARÂMETROS DO ESTUDO DE CASO

Os dados utilizados neste estudo de caso baseiam-se nas regras do Simples Nacional (BRASIL, 2006) e em projeções de mercado sobre a alíquota do novo IVA.

- Receita Bruta Total dos últimos 12 meses (RBT12): R\$ 1.200.000,00
- Receita Bruta do mês analisado: R\$ 100.000,00
- Custo da Mercadoria Vendida (CMV): R\$ 70.000,00 (70% da receita)
- Alíquota padrão projetada do IVA (CBS + IBS): 28% (APPY, 2024)
- Crédito parcial estimado para optante do Simples “por dentro”: 6%
- Enquadramento no Anexo I – 4^a Faixa: Alíquota Efetiva = 7,99%

Esses parâmetros refletem cenários amplamente discutidos em documentos oficiais da Receita Federal e da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (SEF/MF, 2024).

6.2 CENÁRIO A: REGIME ATUAL – SIMPLES NACIONAL (ATÉ 2033)

Este é o ponto de partida, refletindo a sistemática vigente na Lei Complementar nº 123/2006 (BRASIL, 2006).

6.2.1 Cálculo do Imposto Total Devido

A ME se enquadra na 4^a Faixa do Anexo I:

- Alíquota nominal: 11,20%

- Parcela a deduzir: R\$ 22.440,00

Portanto:

$$\text{DAS devido no mês} = \text{R\$ } 100.000,00 \times 7,99\% = \text{R\$ } 7.990,00$$

6.2.2 Custo de Conformidade (CCO)

Quadro 4 – Obrigações e Complexidade no Simples Atual

Categoria	Cálculo e Obrigações	Referência
Cálculo	Fórmula da alíquota efetiva sobre a RBT12	Brasil (2006)
Declaração	PGDAS-D mensal simplificada	Receita Federal (2023)
Crédito	Não gera crédito integral ao comprador PJ	Marins (2025)
CCO	Baixo	—

Conclusão A: O regime atual é eficiente do ponto de vista operacional, mas cria um sistema cumulativo para o cliente PJ, reduzindo a competitividade no B2B, conforme apontado pelo TCU (2023) em avaliação do sistema tributário nacional.

6.3 CENÁRIO B: REGIME FUTURO – SIMPLES “POR DENTRO” (SIMPLICIDADE)

Aqui, a ME mantém a simplicidade administrativa, mas permanece gerando apenas crédito parcial ao comprador.

6.3.1 Perda Fiscal para o Cliente PJ

A ME recolhe R\$ 7.990,00 via DAS, mas o crédito que gera ao cliente PJ é limitado ao crédito presumido de 6%.

Tabela 1 – Comparação do Crédito no B2B: Crédito Pleno vs. Crédito Parcial

Item	Concorrente (Crédito Pleno)	ME “Por Dentro” (Crédito Presumido)	Custo Final para o Cliente
Crédito esperado (28% IVA)	R\$ 28.000,00	—	—
Crédito efetivo	—	R\$ 6.000,00	—
Perda fiscal	—	—	R\$ 22.000,00

Fonte: Elaborado pela autora com base em Brasil (2023); IBPT (2024).

Conclusão B: Há forte desestímulo econômico para compradores PJ adquirirem de optantes “por dentro”. O IBPT (2024) demonstra que perdas de crédito superiores a 30% inviabilizam a negociação em setores B2B.

6.4 CENÁRIO C: REGIME FUTURO – SIMPLES “POR FORA” (COMPETITIVIDADE)

Neste cenário, a ME opta por recolher CBS/IBS fora do DAS, seguindo integralmente o regime geral do IVA.

6.4.1 Cálculo do Imposto Líquido

1. Simples Remanescente (IRPJ/CSLL/CPP):

$$R\$ 100.000,00 \times 2,5\% = R\$ 2.500,00$$

IVA Líquido (CBS + IBS):

- IVA Débito: $R\$ 100.000,00 \times 28\% = R\$ 28.000,00$
- IVA Crédito: $R\$ 70.000,00 \times 28\% = R\$ 19.600,00$
- IVA Líquido = $R\$ 8.400,00$

$$\text{Total de Impostos: } R\$ 2.500,00 + R\$ 8.400,00 = R\$ 10.900,00$$

6.4.2 Custo de Conformidade e Complexidade

Quadro 5 – Comparação do CCO entre as Modalidades

Categoría	“Por Dentro”	“Por Fora”	Referência
Regime	DAS unificado	Simples + IVA	Brasil (2023)
Cálculo	RBT12	Crédito/débito	SEF/MF (2024)
Guias	1 guia	2 guias	—
Obrigações	PGDAS-D	PGDAS-D + escrituração IVA	—
CCO	Baixo	Elevado	CFC (2024)

Conclusão C: A carga tributária efetiva aumenta (R\$ 10.900,00 vs. R\$ 7.990,00), mas a vantagem econômica no B2B compensa para empresas com alto volume de vendas para PJ. O custo real dessa opção é o CCO, não o imposto em si.

6.5 SÍNTESE DO PONTO DE INFLEXÃO E RECOMENDAÇÃO

O estudo de caso revela que:

- A empresa focada em B2C tende a manter o recolhimento “por dentro”, preservando simplicidade.
- A empresa com forte atuação B2B será pressionada a migrar “por fora”, garantindo crédito integral ao cliente e evitando perda de competitividade.

Conforme conclusões convergentes do IBPT (2024) e do SEF/MF (2024), o Simples Nacional tende a se transformar, após a Reforma, em um regime essencialmente voltado:

- à desoneração de folha (CPP),
- ao recolhimento simplificado de IRPJ/CSLL,
- mas não mais ao recolhimento dos tributos sobre consumo de forma competitiva.

A Reforma, portanto, não extingue o Simples Nacional, mas altera seu papel no sistema, e a decisão do empresário dependerá do peso relativo de operações B2B na sua receita.

7. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo descreve a abordagem operacional da pesquisa, apresentando a natureza, o método, o tipo de investigação, o universo analisado, o procedimento adotado e as técnicas de análise que fundamentaram o desenvolvimento deste Trabalho de Conclusão de Curso.

A pesquisa possui natureza qualitativa e quantitativa, simultaneamente. É qualitativa por analisar conceitos jurídicos, econômicos e tributários vinculados à Reforma Tributária e ao Simples Nacional; e quantitativa por empregar cálculos numéricos no estudo de caso para mensurar impactos fiscais.

A investigação caracteriza-se como pesquisa exploratória e explicativa. Exploratória, pois examina um fenômeno recente — os efeitos da EC nº 132/2023 — e explicativa por buscar identificar relações entre o mecanismo da não-cumulatividade e a perda ou ganho de competitividade das MPEs do Comércio.

O estudo adotou dois meios principais:

- Pesquisa documental, com análise de legislações (CF/88, EC nº 132/2023, LC nº 123/2006) e documentos oficiais.
- Pesquisa bibliográfica, com autores e instituições reconhecidas, como Appy (2024), Machado (2019) e IBPT (2024).

Além disso, realizou-se um estudo de caso didático-analítico, baseado em valores reais de mercado para simular a carga tributária da MPE no regime atual e futuro.

O universo da pesquisa abrange as Micro e Pequenas Empresas (MPEs) do setor de Comércio, enquadradas no Anexo I do Simples Nacional.

A análise aprofundada recai sobre uma MPE com características representativas do segmento, utilizando receita anual de R\$ 1.200.000,00 e margem operacional típica do comércio varejista.

Os dados utilizados foram coletados por meio de Legislação tributária vigente; Indicadores e projeções divulgadas por órgãos oficiais e entidades de estudo tributário; e Operações matemáticas aplicadas ao regime do Simples Nacional e ao IVA projetado. Não houve coleta de dados primários com pessoas físicas ou jurídicas, visto que o estudo se baseia exclusivamente em dados técnicos e normativos.

Foram utilizadas planilhas de simulação tributária, fórmulas oficiais do Simples Nacional e cálculos com base na alíquota padrão projetada do IVA. A análise comparativa (Simples “Por Dentro” × Simples “Por Fora”) permitiu mensurar: Carga tributária total; Perda de crédito fiscal para o cliente PJ; Variação no Custo de Conformidade (CCO). As conclusões foram obtidas por meio de análise dedutiva, comparativa e interpretativa.

8. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo apresenta e discute os resultados obtidos a partir do estudo de caso e da aplicação dos conceitos teóricos sobre competitividade, não-cumulatividade e custo de conformidade fiscal.

8.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A seguir, são sintetizados os resultados dos três cenários analisados:

- Cenário A: Simples Nacional atual (até 2033);
- Cenário B: Simples Nacional “Por Dentro” com crédito parcial;
- Cenário C: Simples Nacional “Por Fora” com crédito pleno.

Tabela 1 – Cálculo do Imposto Devido no Simples Nacional (Cenário A)

(já apresentada na seção 6.2)

Tabela 2 – Perda Fiscal do Cliente PJ (Cenário B – Crédito Parcial)

Item	Concorrente (Crédito Pleno)	Simples “Por Dentro”	Custo ao Cliente
Crédito esperado	R\$ 28.000,00	—	—
Crédito real	—	R\$ 6.000,00	—
Perda fiscal	—	—	R\$ 22.000,00

Fonte: elaborado pelo autor com base em APPY (2024).

Tabela 3 – Cálculo do imposto total devido no Cenário “Por Fora” (Simples + IVA)

Componente	Base	Alíquota	Valor
Simples (IRPJ/CSLL/CPP)	R\$ 100.000,00	2,5%	R\$ 2.500,00
IVA Débito	R\$ 100.000,00	28%	R\$ 28.000,00
IVA Crédito	R\$ 70.000,00	28%	(R\$ 19.600,00)
IVA líquido	—	—	R\$ 8.400,00
Total devido	—	—	R\$ 10.900,00

8.2 INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Cenário A: Oferece a menor burocracia, mas mantém cumulatividade para o B2B, gerando desvantagem competitiva.

Cenário B: Mostra inviabilidade em vendas para PJ devido à perda de crédito fiscal — ponto que confirma as críticas do IBPT (2024).

Cenário C: Restabelece a competitividade, mas eleva significativamente o CCO, aproximando o Simples do regime do Lucro Presumido em complexidade.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar a viabilidade do Simples Nacional (Anexo I – Comércio) no contexto da Reforma Tributária (Emenda Constitucional Nº 132/2023), focando no impacto do mecanismo de Não-Cumulatividade Plena do novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA).

A partir da análise teórica e do estudo de caso, os objetivos gerais e específicos foram integralmente alcançados, permitindo uma conclusão clara sobre o dilema estratégico imposto às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) do Comércio.

9.1 SÍNTESE DOS RESULTADOS E DO DILEMA ESTRATÉGICO

A análise demonstrou que a Reforma Tributária, embora tenha mantido o Simples Nacional (BRASIL, 2023), impôs um ponto de inflexão para o setor de Comércio (Anexo I), especialmente em suas vendas para outras Pessoas Jurídicas (B2B).

9.1.1 Confirmação do Dilema Fiscal:

O núcleo do problema reside na opção de recolhimento dos novos tributos (CBS e IBS). O estudo de caso (Capítulo 5) comprovou que:

- A escolha de pagar "Por Dentro" (mantendo a simplificação do DAS) resulta na geração de crédito parcial (Ex: 6% presumido), o que gera um custo fiscal implícito significativo para o cliente PJ (Perda de R\$ 22.000,00 no exemplo), tornando a MPE não competitiva no mercado B2B (IBPT, 2024).
- A escolha de pagar "Por Fora" (adotando a Não-Cumulatividade Plena) permite gerar crédito pleno (28% IVA), garantindo a competitividade, mas exige que a MPE assuma um Custo de Conformidade (CCO) elevado, aumentando drasticamente a burocracia do cálculo do imposto.

9.1.2 O Novo Papel do Simples Nacional:

Para as MPEs B2B, o Simples Nacional, após a reforma, transforma-se de um regime de "simples pagamento" (guia única e cálculo simplificado) em um regime de "simples IRPJ/CSLL/CPP". O benefício de simplificação relacionado aos tributos de consumo é sacrificado em troca da sobrevivência comercial, comprometendo o objetivo original da Lei Complementar Nº 123/2006 (BRASIL, 2006).

9.1.3 Compensação Administrativa:

Apesar do aumento da burocracia do IVA no Cenário "Por Fora", observou-se uma compensação administrativa na eliminação das complexidades do ICMS (Substituição Tributária e Diferencial de Alíquotas), elementos que historicamente oneravam o Comércio interestadual.

9.2 CONCLUSÃO FINAL: VIABILIDADE DUAL E DECISÃO ESTRATÉGICA

Em resposta ao problema de pesquisa, conclui-se que a viabilidade do Simples Nacional para o Comércio (Anexo I) na nova estrutura tributária é dual e dependente do target de mercado:

Quadro 6 – Viabilidade Estratégica do Simples Nacional por Segmento de Mercado

Mercado-Alvo	Opção Recomendada	Viabilidade do Simples	Fator Crítico
B2C (Consumidor Final)	Pagar "Por Dentro"	Alta (o CCO baixo é a maior vantagem)	O crédito fiscal é irrelevante.
B2B (Outras Empresas)	Pagar "Por Fora"	Comprometida (necessidade de assumir CCO alto)	A Não-Cumulatividade Plena é obrigatória.

A reforma atinge seu objetivo de neutralidade ao forçar as MPEs B2B a se adequarem ao mecanismo de crédito pleno. No entanto, ela falha em oferecer um mecanismo de simplicidade que seja, ao mesmo tempo, competitivo. O ônus da reforma para a MPE de Comércio é, portanto, a perda de seu principal diferencial: a simplificação fiscal.

9.3 RECOMENDAÇÕES

Com base na análise, são feitas as seguintes recomendações:

9.3.1 Para o Empresário do Comércio (MPE – Anexo I)

É imperativo que o empresário realize uma auditoria estratégica do seu faturamento, dividindo-o entre vendas B2B e B2C. A tomada de decisão deve ser baseada no cálculo do Ponto de Equilíbrio (Break-Even): se o volume de vendas B2B (que exige o crédito pleno) superar o custo financeiro do aumento do CCO, a migração para o pagamento "Por Fora" do Simples é a única opção racional de sobrevivência.

9.3.2 Para o Legislador e a Administração Tributária

Recomenda-se que a futura Lei Complementar que regulamentará o Simples Nacional no IVA:

- **Maximize a Alíquota Presumida:** Estude um modelo para que a alíquota presumida (crédito parcial) na opção "Por Dentro" seja a mais próxima possível da alíquota cheia do IVA, reduzindo a perda fiscal do cliente PJ, mas mantendo a simplicidade de cálculo para a MPE.
- **Simplifique as Obrigações Acessórias:** Desenvolva um módulo de apuração de IVA dentro do PGDAS-D para as empresas que optarem pelo recolhimento "Por Fora", minimizando a sobrecarga de CCO e preservando o espírito da simplificação para o setor produtivo.

10. SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Sugere-se o aprofundamento da pesquisa nas seguintes áreas:

10.1.1 Análise do CCO Quantificado: Estudo comparativo do custo financeiro das horas de trabalho e softwares necessários para gerenciar o IVA ("Por Fora") versus o CCO atual.

10.1.2 Cálculo do Ponto de Equilíbrio: Determinação da razão percentual de vendas B2B/B2C que torna economicamente obrigatória a migração para o pagamento "Por Fora" do Simples Nacional.

10.1.3 Regime de Transição: Análise dos impactos e desafios operacionais específicos do setor de Comércio durante o longo Período de Transição (2026-2032).

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo central **analisar** os possíveis impactos da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023) nas empresas optantes pelo Simples Nacional enquadradas no Anexo I. Para alcançar o proposto, buscou-se descrever as alterações da legislação, confrontar a sistemática de recolhimento atual com o novo modelo e projetar cenários de carga tributária futura para este grupo específico de contribuintes.

Ao longo da investigação, verificou-se que a aprovação da Emenda Constitucional, embora represente um avanço histórico no sentido da simplificação e da transparência do sistema, impõe um cenário de incertezas para as micro e pequenas empresas (MPEs) do Anexo I do Simples Nacional. Constatou-se que **o principal impacto reside na indefinição da "alíquota específica de referência"** que será adotada pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Esta indefinição impede, no momento, uma projeção precisa da carga tributária final, mas sugere que as empresas precisarão reavaliar a permanência no regime simplificado caso a alíquota de referência seja elevada.

Adicionalmente, demonstrou-se que a transição para o modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA-Dual) exige das MPEs um significativo esforço de adaptação em termos de *compliance* e tecnologia, mesmo que permaneçam no Simples Nacional. O desconhecimento sobre o aproveitamento de créditos e a complexidade inerente ao novo sistema representam fatores de risco que podem onerar a gestão do negócio, especialmente durante o longo período de transição.

É fundamental ressaltar que este estudo possui limitações inerentes à **natureza embrionária do tema**. A Reforma Tributária ainda depende de um vasto conjunto de Leis Complementares para sua plena regulamentação, o que implica que as análises e projeções aqui apresentadas baseiam-se no texto constitucional e em notas técnicas preliminares, podendo ser alteradas com a legislação infraconstitucional futura.

Dessa forma, espera-se que este trabalho contribua para a academia e para o setor empresarial ao levantar questões cruciais sobre a permanência dos benefícios fiscais do

Simples Nacional após 2033. Sugere-se, portanto, para estudos futuros:

- Acompanhar e analisar as consequências da definição da **alíquota específica de referência** para o Simples Nacional, comparando-a com o regime geral.
- Investigar os **custos operacionais e de adaptação** que as MPEs terão de suportar para atender às novas exigências de *compliance* do IVA-Dual.
- Conduzir uma análise aprofundada sobre os **efeitos concorrenenciais** da Reforma entre as empresas do Anexo I e as do Regime Geral.

Conclui-se que o TCC cumpriu seu objetivo principal, fornecendo uma visão clara sobre a complexidade e a relevância das mudanças tributárias para o Anexo I do Simples Nacional, reforçando a necessidade de acompanhamento contínuo do processo legislativo

REFERÊNCIAS

APPY, Bernard. Custo de conformidade do sistema atual é um “peso morto para a sociedade”, diz Appy. Notícia divulgada pelo Ministério da Fazenda. Brasília, DF, 12 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/setembro/custo-de-conformidade-do-sistema- atual-e-um-201cpeso-morto-para-a-sociedade201d-diz-appy>. Acesso em: 06 nov. 2025.

APPY, Bernard. *Notas Técnicas da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária*. Brasília: Ministério da Fazenda, 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 nov. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 09 nov. 2025.

BRASIL. Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 06 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). *Reforma Tributária expõe fragilidades do Simples Nacional no modelo B2B, aponta estudo do IBPT*. 2024. Disponível em: <https://ibpt.org.br/reforma-tributaria-expoe-fragilidades-do-simples-nacional-no-modelo-b2b- aponta-estudo-do-ibpt/>. Acesso em: 06 nov. 2025.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 40. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019.

MARINS, James. *Direito Tributário Contemporâneo e os Regimes Diferenciados*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2025.

ANEXO A - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Lucirraine Pereira de Andrade

CURSO: Ciências Contábeis

DATA DE ANÁLISE: 19.11.2025

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **5,65%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **3,54%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **84,83%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6
quarta-feira, 19 de novembro de 2025

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente LUCIRRAINE PEREIRA DE ANDRADE n. de matrícula **51068**, do curso de Ciências Contábeis, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 5,65%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: ISABELLE DA SILVA SOUZA
Razão: Responsável pelo documento
Localização: UNIFAEAMA - Ariqueme/RO
O tempo: 19-11-2025 20:59:24

ISABELLE DA SILVA SOUZA
Bibliotecária CRB 1148/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEAMA